



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PARECER JURÍDICO Nº 02/2022

Objeto: Projeto de Lei nº 02/2022

Requerente: Álvaro Jesiel de Lima (Prefeito)

Assunto: Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado à concessão de auxílio transporte a estudantes e dá outras providências

BREVE RELATO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 02/2022, de 07 de janeiro de 2022, que estabelece sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado à concessão de auxílio transporte a estudantes e dá outras providências.

É o breve relatório.

DO ASPECTO JURÍDICO

A Constituição Federal estabelece, no art. 30, I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim, notadamente atendido esse requisito constitucional, que se refere à competência legislativa.

Em relação à iniciativa para a propositura de projetos de lei ordinária, a Lei Orgânica do Município de Pedra Bela, a atribui ao Prefeito Municipal, nos termos dos arts. 47 e 48.

Atendido, portanto, também, o requisito da iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Passa-se, assim, à análise da matéria do projeto propriamente dita.

A Constituição Federal proíbe expressamente a assunção de despesas ou a assunção de obrigações diretas que ultrapassem os créditos orçamentários ou adicionais (art.167, II, CF). Determina, ainda, que a abertura de crédito suplementar ou especial necessita de prévia autorização legislativa e de indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, CF).

Em termos legais, a Lei nº 4.320/64, dispõe que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo e que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e que essa abertura será precedida de exposição justificativa (arts. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64).

Como se infere de sua leitura, o projeto de lei abre crédito adicional especial, no importe de R\$220.000 (duzentos e vinte mil reais) para concessão de auxílio transporte a estudantes de ensino médio e ensino superior, consoante expõe o art. 1º do Projeto de Lei.

Assim, nota-se que o projeto especifica os recursos disponíveis e expõe a justificativa para alteração orçamentária, em conformidade com o que manda a lei.

A saber, o art. 2º, do Projeto de Lei, dispõe que os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, vinculado aos recursos do Tesouro Municipal, ao passo que o art. 3º estabelece que os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Quanto à deliberação e votação, esta deverá se dar por maioria simples e votação simbólica, em turno único, nos termos regimentais da Câmara.

A Assessoria Contábil da Câmara deverá ser instada a se manifestar oportunamente.

Dessa forma, no plano jurídico, não há óbice para a aprovação do projeto.

CONCLUSÃO

Diante das considerações acima apresentadas, esta Assessoria OPINA pela viabilidade jurídica do presente projeto de lei.

Trata-se, porém, de parecer consultivo e não vinculante, que, por ser opinativo, poderá ou não ser acolhido pelos membros da Câmara Legislativa, que analisarão o mérito do projeto.

Este é, salvo melhor juízo, o parecer.

Pedra Bela (SP), 10 de janeiro de 2022.

Daniel Celanti Granconato

Assessor Jurídico da Câmara de Pedra Bela